FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DEPARTAMENTO DE DIREITO DO ESTADO TEORIA GERAL DO ESTADO I

AS FORMAS DE GOVERNO COM OS SEUS REGIMES POLÍTICOS

1. Ensina-nos DALLARI (p. 224 e segs):

"A organização das instituições que atuam no poder soberano do Estado e nas relações entre essas instituições fornecem a caracterização das formas de governo"

Pensemos na nossa república. As instituições que "atuam no poder soberano do Estado" são conforme dispõe a Constituição Federal: o Legislativo, o Executivo. o Judiciário e o Ministério Público. Quanto ao regime político ou sistema político adotado é o presidencialismo, face a independência do Executivo em relação ao Legislativo.

Mereceu de Moraes, Alexandre (Direito Constitucional, p. 407 e segs) os comentários: "A Constituição Federal, visando principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado e da instituição do Ministério Público. independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que bem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do Estado Democrático de Direito."

Se, temos no Executivo um cargo unipessoal exercido pelo Presidente da República "sem responsabilidade política perante o Poder Legislativo" (Moraes,p. 468), ou seja, somente é alcançado pelo Congresso Nacional pela prática de crimes de responsabilidade ou de crimes comuns, e não pela qualidade das políticas públicas instituídas e executadas, o regime ou sistema político é presidencialista.

Notícias Históricas

Na obra A Política, Livro III, Cap. V, Aristóteles fundamenta sua classificação sobre as formas de governo no número de governantes, chamando a atenção para os objetivos colimados. O interesse geral da *polis* deve prevalecer seja qual for a forma de governo, sob pena de degeneração, atendimento de interesses particulares ou de facções. Assim temos as forma de governo puras e suas correspondentes formas impuras:

realeza - tirania; aristocracia - oligarquia e a democracia - demagogia.

- N. Maquiavel no séc. XVI, já expressando uma primeira fase do iluminismo (Bonavides) em sua obra Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio (1531) apresenta os "ciclos de governo" (apud Dallari, p. 226/227),que completamos com a doutrinas antropológicas:
- a) anarquismo, enquanto ainda nômades; b) a acomodação/vida sedentária e a busca da segurança para o grupo com a escolha do melhor guerreiro; c) o desenvolvimento e o surgimento de novas questões sociais, por exemplo, justiça distributiva/ justiça comutativa e a escolha do "mais justo e sensato", ou o mais sábio?;

Nesta fase talvez se iniciasse a com a monarquia eletiva à qual se seguiria a monarquia hereditária, tem-se sempre a impressão que os descendentes agirão conforme seus ancestrais, assim sendo, se o governante for bom, é provável que algum parente seja-lhe sucessor. Mas Maquiavel adverte para o perigo da degeneração e o herdeiro agir com tirania. Haverá revoltas e um grupo expressando o povo toma o poder e instala uma aristocracia.

O grupo que forma uma aristocracia muitas vezes age em interesses próprios e teremos uma oligarquia, ou seja, o grupo governante afastou-se do interesse social. Nestas situações o povo revoltado derruba a oligarquia governante e instala uma democracia, também o povo pode degenerar e passar a usar o poder em proveito pessoal, enquanto participante do governo, tais situações geram a desorganização. E o ciclo se reinicia.

3. Atualidade

As constituições dos diversos Estados organizam suas funções, mediante instituições dotadas de competências (atribuições) e o sistema de controles entre essas funções, ou seja, como as formas de governo se relacionam temos os regimes políticos ou sistemas de governo:

REPÚBLICAS PRESIDENCIALISTAS

- * Convenção de Filadélfia em 1787
- * Presidente da República: Chefia de Estado = questões de interesse permanente do Estado + Chefia de Governo = questões de interesse imediato do povo + Chefia da Administração Federal

VIDE CF de 88, art. 84

REPÚBLICAS PARLAMENTARISTAS

- * Chefe de Estado = Presidente da República
- * Chefe de Governo = Primeiro Ministro
- * Responsabilidade das Políticas Públicas desenvolvidas pelo Primeiro Ministro = Chefe de Governo perante o Parlamento.
- * Moção de Desconfiança = queda do Primeiro Ministro

MONARQUIAS PARLAMENTARISTAS

- * Chefe de Estado = o Monarca = poder tradicional
- Chefe de Governo = Primeiro Ministro, também sujeito à moção de desconfiança pelo Parlamento, do qual depende na instituição e execução de políticas públicas

Boas pesquisas! Eunice Prudente